



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0850/2023

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023.

Processo nº 0803904-81.2023.8.19.0002,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Gliclazida 60mg comprimido de liberação modificada** (Diamicon[®]MR), **Metformina 500mg** (Glifage[®]XR), **Sitagliptina 100mg** (Januvia[®]), **Colecalciferol 5000UI** (Sany D[®]) e **Complexo de Vitamina B12 5000UI** (Cronobê[®]).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Num. 47165124 - Pág. 1 a 5), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0297/2023, emitido em 27 de fevereiro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico apresentado pela Autora (**diabetes mellitus tipo 2**); à indicação e à disponibilização dos medicamentos **Gliclazida 60mg comprimido de liberação modificada** (Diamicon[®]MR), **Metformina 500mg** (Glifage[®]XR) e **Sitagliptina 100mg** (Januvia[®]); e a disponibilização dos medicamentos **Colecalciferol 5000UI** (Sany D[®]) e **Complexo de Vitamina B12 5000UI** (Cronobê[®]), no âmbito do SUS.

2. Após a emissão do parecer supracitado, foi anexado, aos autos processuais documento médico em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá (Num. 54860515 - Pág. 2), emitido em 13 de abril de 2023, pela médica , onde foi descrito que a Autora, idosa, **diabética** crônica, mal controlada, já em dose máxima de **Metformina 2g/dia** e **Gliclazida** (120mg/dia), com intolerância ao uso de Empagliflozina 10mg (Jardiance[®]) – sudorese e mal-estar e Dapagliflozina (Forxiga[®]) – sintomas vaginais, conseguindo apenas controle razoável e tolerância com o **Sitagliptina 100mg** (Januvia[®]) dia. Quando faz dieta e uso correto dos 3 hipoglicemiantes, atinge glicemia satisfatória com frutossamia de 246.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0297/2023, emitido em 27 de fevereiro de 2023 (Num. 47165124 - Pág. 1 a 5).

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0297/2023, emitido em 27 de fevereiro de 2023 (Num. 47165124 - Pág. 1 a 5), no item 2, este Núcleo recomendou ao médico assistente a emissão de documento com descrição do quadro clínico completo da Requerente para que fosse possível inferir com segurança sobre a indicação dos medicamentos Colecalciferol 5000UI (Sany D[®]) e Complexo de Vitamina B12 5000UI (Cronobê[®]). No item 6, solicitou ao médico assistente que avaliasse a possibilidade de utilização dos medicamentos



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

padronizados no SUS para o tratamento da condição clínica da requerente em alternativa aos medicamentos pleiteados.

2. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Num. 54860515 - Pág. 2). No referido documento médico, consta que a Autora, paciente idosa, **diabética** crônica, mal controlada, já em dose máxima de **Metformina** 2g/dia e **Gliclazida** (120mg/dia), com intolerância ao uso de Empagliflozina 10mg (Jardiance[®]) – sudorese e mal-estar e Dapagliflozina (Forxiga[®]) – sintomas vaginais, conseguindo apenas controle razoável e tolerância com o **Sitagliptina 100mg/dia** (Januvia[®]).

3. Diante ao exposto, quanto a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados, este núcleo entende, que a **médica assistente não autorizou a substituição dos medicamentos pleiteados** pelas alternativas disponíveis no SUS.

4. Em relação a mais informações sobre o quadro clínico da Autora que justificasse a indicação dos pleitos **Colecalciferol 5000UI** (Sany D[®]) e **Complexo de Vitamina B12 5000UI** (Cronobê[®]), médica assistente foi silente, embora tal informação tenha sido claramente solicitada, conforme prévio PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0297/2023, emitido em 27 de fevereiro de 2023 (Num. 47165124 - Pág. 1 a 5).

5. Por fim, renovam-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0297/2023, emitido em 27 de fevereiro de 2023 (Num. 47165124 - Pág. 1 a 5).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02